



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO

OBJETO: Contas relativas ao exercício de 2019

GESTOR/ORDENADOR DE DESPESAS: Vereador Carlinhos do Demóstenes

O Controle Interno da Câmara Municipal de Unaí, Estado de Minas Gerais, apresenta relatório das contas do exercício de 2019, com enfoque nos seguintes itens: 1. avaliação dos resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; 2. informação quanto à observância dos limites para inscrição de despesas em restos a pagar e limites e condições para a realização da despesa total com pessoal; 3. informação quanto à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; 4. indicação do montante inscrito em restos a pagar e saldos na conta "depósitos" de valores referentes a contribuições previdenciárias devidas a instituto ou fundo próprio de previdência, se houver, com avaliação do impacto da inscrição sobre o total da dívida flutuante; 5. detalhamento da composição das despesas pagas a título de obrigações patronais, distinguindo os valores repassados ao Instituto Nacional do Seguro Social e aqueles repassados ao instituto ou fundo próprio de previdência, se houver; 6. avaliação dos procedimentos adotados quando de renegociação da dívida com o instituto ou fundo próprio de previdência, se houver, com indicação do valor do débito, dos critérios utilizados para a correção da dívida, do número de parcelas a serem amortizadas ou de outras condições de pagamento pactuadas; 7. informação quanto às providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomadas de contas especiais instauradas no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal de Contas;

Assim, passa-se à análise dos referidos itens.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

1. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO À EFICIÊNCIA E À EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.

1.1 Da Gestão Orçamentária

Na análise da gestão orçamentária constatou-se que os créditos orçamentários foram geridos com eficiência, alcançando os resultados pretendidos, pois, enquanto o repasse foi efetuado na ordem de R\$ 11.688.161,90, a despesa somou apenas R\$ 10.781.800,66 resultando em um superávit orçamentário na ordem de R\$ 906.361,24. Importante ressaltar que foi devolvido/repassado aos cofres do município a importância de R\$ 906.452,48, composto pelo superávit apurado e mais importância de R\$ 91,24 dos rendimentos de aplicação financeira de duodécimo.

1.2 Da Gestão Financeira

Na análise da gestão financeira constatou-se que o gestor realizou um controle financeiro eficiente, alcançando resultados almejados. Corrobora a afirmação os seguintes fatos:

Constava na conta da Câmara no final do exercício um valor disponível de R\$ 119.765,56 para pagamento de R\$ 109.758,17 de restos a pagar de exercício anterior, verificando-se, portanto, um superávit de R\$ 10.007,39.

Um ponto que merece destaque é que esta Casa de Leis realiza o pagamento de suas obrigações no prazo de 5 (cinco) dias úteis da apresentação da fatura, o que é mais uma evidência de um controle financeiro eficiente, que observa de um lado sua programação financeira e do outro o cronograma mensal de desembolso, visando o equilíbrio de suas finanças.

1.3 Da Gestão Patrimonial

Na análise da gestão patrimonial constatou-se que o patrimônio municipal em poder da Casa Legislativa sofreu um decréscimo na ordem de R\$ 268.662,15, sendo R\$ 11.688.161,90 (Variações Patrimoniais Aumentativas) e R\$ 11.956.824,05 (Variações



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Patrimoniais Diminutivas).

Importante ressaltar também que os bens móveis e imóveis tiveram sua desvalorização no exercício na ordem de R\$ 548.081,76.

Na presente análise, constatou-se que todos os bens que ingressaram no patrimônio, que justifica o controle de plaquetas, receberam plaquetas de identificação e foram registrados na contabilidade pelos valores de aquisição.

Quantos aos bens de almoxarifado, estes foram baixados com base nas requisições das unidades administrativas.

Cumprе ressaltar que foi constatado que há controle físico dos bens, bem como do material permanente e de consumo estocado no almoxarifado.

Diante da presente análise, conclui-se que a gestão patrimonial do período em análise foi eficiente e alcançou os resultados pretendidos.

2. INFORMAÇÃO QUANTO À OBSERVÂNCIA DOS LIMITES PARA INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR E LIMITES E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL E OUTROS

2.1 Do Limite para Inscrição de Despesas em Restos a Pagar

Nos termos do artigo 42 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, é vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20 dessa mesma lei, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Analisando as contas de 2019, constatou-se que o gestor foi precavido, pois havia de restos a pagar o valor de R\$ 109.758,17 e reservado em conta um saldo de R\$ 119.765,56 restando



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

um saldo positivo, além dos restos a pagar, de R\$ 10.007,39.

Assim, é óbvio concluir que o gestor cumpriu o limite determinado no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

2.2 Dos Limites e Condições para a Realização da Despesa Total com Pessoal

No que concerne à despesa de pessoal, as Câmaras Municipais tem dois limites a serem cumpridos. O do § 1º, artigo 29-A da Carta Magna, que proíbe que as Câmaras de Vereadores gastem mais de 70 % de seu repasse com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores; e o do artigo 20, III, “a”, da LRF, que impõe como limite de despesas com pessoal, no âmbito do Poder Legislativo, o valor equivalente a 6 % da Receita Corrente Líquida - RCL do Município.

Folha de Pagamento x Repasse (§ 1º do art. 29-A da CF/88)		
Especificação	Valor (R\$)	%
Repasse (duodécimo) (I)	11.688.161,90	100,00%
Limite Legal (II = 70% de I)	8.181.713,33	70,00%
Despesa c/ Folha de Pagamento (III) (% = III / I * 100)	7.352.205,01	62,90%

Como relação ao limite de gasto com folha de pagamento no período, conforme pode ser constatado, a Câmara de Vereadores obedeceu ao limite constitucional, já que seus gastos somaram 62,90 % de seu repasse, inferior, portanto, aos 70 % admitidos.

Despesa com Pessoal x Receita Corrente Líquida (alínea "a", inciso III, do artigo 20 da LRF)		
Especificação	Valor (R\$)	%
Receita Corrente Líquida (I)	258.570.584,59	100,00%
Limite Legal (II = 6% de I)	15.514.235,07	6,00%
Despesa c/ Pessoal (III) (% = III / I * 100)	8.450.244,73	3,27%
Excesso a Regularizar (IV) (% IV / I *100)	-	-



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

No que tange ao limite de gastos com despesa de pessoal, a Câmara também não descumpriu o limite legal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, já que o gasto somou somente 3,27% da receita referida, inferior, portanto, aos 6% admitidos.

2.3 Subsídio dos Vereadores x Subsídio dos Deputados Estaduais

De acordo com a alínea “c”, do inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal de 1988 o subsídio dos Vereadores, de Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, que é o caso de Unai, corresponderá a no máximo 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Observa-se que o limite constitucional sob comento foi cumprido pela Câmara, já que o subsídio pago por Vereador é de R\$ 9.325,28 por mês, o que soma 36,83 % do subsídio do Deputado Estadual de R\$ 25.322,25, inferior, portanto, aos 40 % admitidos.

2.4 Subsídio dos Vereadores x Receita Municipal

Consoante disposição prevista no inciso VII, do artigo 29, da Constituição Federal de 1988, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% da receita do Município.

Na apuração desse limite, constatamos que a Câmara conseguiu êxito, pois, enquanto a Receita do Município ficou em R\$ 258.570.584,59 a despesa com a referida remuneração era de R\$ 1.799.011,80, o equivalente a 0,70%, inferior, portanto, aos 5% admitidos.

2.5 Gasto do Poder Legislativo

De acordo com o artigo 29-A da Constituição Federal de 1988, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal dos Municípios que tenham até 100 mil habitantes, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

e 159, efetivamente realizada no exercício anterior.

Despesa Total x Limite de Despesa (Art. 29-A da CF/88)		
Especificação	Valor (R\$)	%
Receita Realizada 2018 (I)	167.117.901,93	100,00%
Limite de Despesa (II = 7% de I)	11.698.253,14	7,00%
Despesa Total (% = III / I * 100)	10.673.684,66	6,39%

Observa-se que o gasto total da Câmara Municipal em 2019 somou R\$ 10.673.684,66 perfazendo 6,39% das receitas de que trata o caput do art. 29-A da CF/88, inferior, portanto, aos 7% admitidos.

3. INFORMAÇÃO QUANTO À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

No exercício de 2019, não ocorreu nenhuma alienação de ativo.

4. INDICAÇÃO DO MONTANTE INSCRITO EM RESTOS A PAGAR E SALDOS NA CONTA "DEPÓSITOS" DE VALORES REFERENTES A CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS A INSTITUTO OU FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, SE HOVER, COM AVALIAÇÃO DO IMPACTO DA INSCRIÇÃO SOBRE O TOTAL DA DÍVIDA FLUTUANTE;

No exercício de 2019, conforme já dito linhas atrás, a Câmara inscreveu em restos a pagar o valor de R\$ 109.758,17, porém esse valor não se refere à contribuição previdenciária. Quanto ao saldo da conta bancos no valor de R\$ 119.765,56, este não se refere à contribuição previdenciária devida, mas ao citado restos a pagar e o restante à sobra de caixa, de R\$ 10.007,39.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

5. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS PAGAS A TÍTULO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS, DISTINGUINDO OS VALORES REPASSADOS AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E AQUELES REPASSADOS AO INSTITUTO OU FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

No exercício de 2019, foram pagas as despesas abaixo detalhadas a título de obrigações patronais.

MESES	I.N.S.S	UNAPREV	APORTE
<i>Janeiro</i>	49.234,41	33.269,42	22.391,27
<i>Fevereiro</i>	48.388,56	33.307,14	22.409,41
<i>Março</i>	51.732,77	34.226,00	22.427,59
<i>Abril</i>	45.718,79	33.664,66	22.445,78
<i>Mai</i>	47.720,56	34.190,26	22.463,99
<i>Junho</i>	51.522,18	33.460,54	22.482,21
<i>Julho</i>	50.349,05	33.459,43	22.500,45
<i>Agosto</i>	50.164,38	33.087,24	22.518,71
<i>Setembro</i>	50.259,70	35.162,20	22.536,98
<i>Outubro</i>	50.533,73	33.330,44	22.555,26
<i>Novembro</i>	50.343,06	33.453,53	22.573,56
<i>Dezembro</i>	101.873,10	79.588,77	22.591,87
Total	647.840,09	450.199,63	269.897,08

6. AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS QUANDO DE RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA COM O INSTITUTO OU FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, SE HOUVER, COM INDICAÇÃO DO VALOR DO DÉBITO, DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A CORREÇÃO DA DÍVIDA, DO NÚMERO DE PARCELAS A SEREM AMORTIZADAS OU DE OUTRAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PACTUADAS.

Esta Casa de Leis não possui dívidas com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - Unaprev.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

7. INFORMAÇÃO QUANTO ÀS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR DIANTE DE DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO, ESPECIFICANDO, QUANDO FOR O CASO, AS SINDICÂNCIAS, INQUÉRITOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS INSTAURADAS NO PERÍODO E OS RESPECTIVOS RESULTADOS, INDICANDO NÚMEROS, CAUSAS, DATAS DE INSTAURAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS.

No período não foi identificado nenhuma ação causadora de dano ao erário municipal.

Unai-MG, 17 de junho de 2020.


JOSE CARLOS DA COSTA
Assessor de Controle Interno


LUIZ FABIANO NUNES
Membro Comissão de Controle Interno


SILVANA G. ALMEIDA DA SILVA
Membro Comissão de Controle Interno